



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Miraguaí

DECRETO MUNICIPAL N° 2.097/2021 DE 23 DE ABRIL DE 2021.

"Recepciona e referenda as medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus Covid-19) instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.799/2021 de 21 de março de 2021, com as alterações determinadas pelo Decreto Estadual n. 55.852, de 22 de abril de 2021, que vigerão no período compreendido entre a **zero hora do dia 22 de março de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 30 de abril de 2021**, dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de MIRAGUAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

D E C R E T A

Art. 1º Ficam recepcionadas e referendadas, devendo ser cumpridas, cumulativamente, às medidas segmentadas estabelecidas nos protocolos da Bandeira FINAL, que o Município estiver enquadrado por força da adoção do Plano Estruturado de Cogestão de que trata o Decreto Municipal n. 2.094, de 12 de abril de 2021, no Sistema de Distanciamento Controlado, **no período compreendido entre a zero hora do dia 23 de abril de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 30 de abril de 2021 as medidas sanitárias extraordinárias** para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.799/2021 de 21 de março de 2021, com as alterações determinadas pelo Decreto Estadual n. 55.852, de 22 de abril de 2021, a seguir estabelecidas;

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento durante o horário **compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvado o previsto nos demais incisos do "caput" deste artigo.** (Redação dada pelo Decreto Estadual n.º 55.837/21)

II - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de restaurantes, bares, lancherias e sorveterias, todos os dias da semana,